



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica pública ou privada;

CONSIDERANDO que referida Lei Federal promove o respeito à privacidade, autodeterminação informativa, liberdade informação, comunicação e opinião, bem como visa proteger a intimidade, a honra e a imagem da pessoa natural;

CONSIDERANDO, ainda, que a necessidade da Administração Pública promover, em benefício dos seus administrados, o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação, sempre com vistas à melhoria da qualidade de vida, livre iniciativa, livre concorrência, sem prejuízo da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de permanente proteção dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade da pessoa humana e o exercício pleno da cidadania pela pessoa natural,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, estabelecendo competências, procedimentos e providências, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considerar-se-ão as seguintes definições:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

- a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, deverá promover a constante atualização dos seguintes dados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III deste artigo, as Secretarias deverão observar as diretrizes editadas pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF, após deliberação favorável do Comissão para Análise e Implementação.

Art. 5º Fica designado a SAF como a encarregada da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e nos limites deste Decreto.

Parágrafo único. A nomeação e as informações de contato do encarregado devem ser publicadas por meio de Portaria a ser publicada nos Atos Oficiais do Município, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, preferencialmente no Portal da Transparência e da encarregada de proteção de dados pessoais, em seção ou link específicos sobre tratamento de dados pessoais, os quais terão fácil acesso e visualização, valendo-se, sempre que possível, da linguagem cidadã.

Art. 6º Cabe ao encarregado da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os servidores e os contratados da Administração Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

decreto;

V - determinar aos órgãos a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter ao Comissão para Análise e Implementação - CAI, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência de controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar dos órgãos as informações pertinentes, para prestar informações solicitadas solicitada pela autoridade nacional, bem como providenciar a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Para o bom desempenho de suas atividades, enquanto encarregado da proteção de dados, a SAF, terá o necessário suporte operacional e orçamentário, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento, quando o exercício de suas funções assim o exigir.

§ 2º A encarregada da proteção de dados, deverá observar a obrigação de sigilo e/ou de confidencialidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe às Secretarias Municipais:

I - dar e determinar cumprimento, no âmbito de sua área de competência, às determinações e recomendações à SAF, enquanto esta atuar como encarregada de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pela encarregada da proteção de dados pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar à encarregada da proteção de dados pessoais, respeitados os prazos e especificidades solicitadas:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais solicitadas pela Autoridade Nacional de



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

Proteção de Dados, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV - assegurar que a encarregada da proteção de dados pessoais seja informada, dentro dos prazos e condições preestabelecidas, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

Art. 8º Cabe à encarregada da proteção de dados pessoais:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, as Secretarias e, quando o caso, para fins de simetria de providências, a Administração Indireta, no que tange ao aspectos tecnológicos, quando da implantação dos respectivos planos de adequação;

III - Promover ações tecnológicas para otimização do tratamento dos dados;

V Adquirir, quando necessário, e operar sistemas para melhoria da segurança e privacidade dos dados;

VI - Controlar os ativos de TI da Administração, de modo a buscar o seu pleno funcionamento, atualização e sempre buscando a inovação;

VII - priorizar e fomentar a segurança da informação.

Art. 9º Cabe ao Comissão para Análise e Implementação por solicitação da encarregada da proteção de dados pessoais:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo, e, por simetria, conforme as competências definidas neste Decreto:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III e parágrafo único deste decreto.



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Direta e Indireta deve:

- I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta e Indireta podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo respectivo órgão municipal às entidades privadas, devendo estas assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta e a Administração Indireta podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I - a encarregada da proteção de dados pessoais, informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º deste decreto; das informações relativas ao tratamento de dados nas páginas eletrônicas, preferencialmente nos Portais da Transparência dos respectivos órgãos, com fácil acesso, visualização e linguagem simples, quando possível;

II - atendimento das exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados com interoperabilidade e estrutura para o uso compartilhado de dados, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e o fomento ao acesso às informações públicas pelos cidadãos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As entidades da Administração indireta deverão apresentar à encarregada da proteção de dados pessoais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 17. Os órgãos da Administração Direta deverão demonstrar à encarregada da proteção de dados pessoais, estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 22 de dezembro de 2022.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL**

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1158 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

ESTIVA GERBI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao Departamento de Finanças e Planejamento/Divisão de Contabilidade, a abertura suplementar de um crédito especial, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) obedecidas as classificações Institucional, Econômica e Funcional – Programática seguinte:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – Obras

02.04.02 – Divisão de Serviços Municipais

15.452.0007.2.004 Conservação Logradouros Públicos

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Código de Aplicação: 100.0014 Convênio Pavimentação Asfáltica

Valor: R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Os recursos destinados ao atendimento do disposto no artigo 1º são decorrentes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1159 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO ANO DE 2022 A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS E POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO DESTES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar no ano de 2022 a aquisição de kits de produtos natalinos, com a seguinte composição:

- 1) Ave Natalina (congelada e embalada individualmente);
- 2) Pernil Suíno Temperado;
- 3) Lombo Suíno Temperado;
- 4) Bolsa Térmica.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a distribuição destes kits para os servidores públicos municipais ativos em efetivo exercício.

Parágrafo Segundo - Cada servidor terá direito a receber apenas um kit de produtos natalinos.

Parágrafo Terceiro - Se entende por ave natalina: peru, frango, frangão e similares.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

LEI ORDINÁRIA

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 472 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)**

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO REGULAMENTADO PELA LEI Nº 119/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinto 03 (três) cargos de provimento efetivo, sendo eles Bibliotecária I, Bibliotecária II e Bibliotecária III, regulamentados pela Lei nº 119/1995.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 23 de dezembro de 2022.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 473 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, mais 01 (um) cargo de provimento efetivo de Psicólogo.

Artigo 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público.

Artigo 3º - As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas na Lei Complementar nº 119/1995.

Artigo 4º - O vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no artigo 1º, é de R\$1.987,52 (mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 474 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL-IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a parcela adicional denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e do parágrafo único, do art. 1º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no Art. 1º desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle às Endemias que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente patrocinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Não fará jus ao Incentivo Financeiro Adicional -IFA:

- a) o servidor que ao longo do ano aquisitivo, estiver no exercício de cargo comissionado, não atuando como ACS ou ACE em período superior a 90 (noventa) dias;
- b) o servidor que esteja afastado e/ou licenciado sem remuneração, nos termos do estatuto do servidor público municipal em prazo superior a 90 (noventa) dias no decorrer do ano aquisitivo;
- c) o servidor que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa, decorrente de procedimento administrativo próprio;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

d) o servidor que possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas ao longo do ano base para a percepção do incentivo financeiro.

§ 3º O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no Art. 1º desta Lei.

§5º Farão jus ao recebimento do incentivo a que se refere esta Lei os servidores que estiverem no gozo das licenças maternidade e paternidade.

§6º Para efeitos desta Lei, o período aquisitivo se refere ao período de 01 de janeiro até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional - IFA será pago, de forma integral no mês de dezembro de cada ano, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACES), que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Estiva Gerbi.

Paragrafo único. As metas para o repasse do Incentivo Financeiro Adicional - IFA de que trata o "caput" deste artigo, serão estabelecidas mediante Portaria Municipal que prevendo as condições e as formas de execução das mesmas.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

§2º O valor referente ao incentivo financeiro não terá incidência para o cálculo da cesta básica do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTIVA GERBI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

LEI COMPLEMENTAR

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 475 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2013; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 258, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP incide sobre o serviço que compreende a iluminação, com o respectivo consumo de energia elétrica, de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação pelo Município de Estiva Gerbi, de serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§1º - Contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública.

§2º - Responsável pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º - É responsável solidário pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade imobiliária autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 5º - Os valores de contribuição terão como base as Alíquotas que embasam os cálculos da CIP, serão aplicadas sobre o valor mensal de consumo total da Unidade Consumidoras constante na fatura de energia, serão diferenciadas a classe de consumidores conforme tabelas denominadas "ANEXO" ao qual passa a fazer parte integrante do presente.

§1º - Estão isentos da referida contribuição os consumidores residenciais considerados de baixa renda, cujo consumo seja de até 70 kwh, lotes não edificadas com área até 120m², consumo próprio, assim como propriedades rurais com área acima de 20.000 metros quadrados.

§2º - A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que venha a substituí-la.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

Art. 6º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

§1º - A falta de repasse ou o repasse menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos na legislação municipal;

§2º - Os acréscimos a que se refere o §1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o devido repasse.

§3º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§4º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§5º - Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos.

Art. 7º - A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deverá efetuar o repasse do valor arrecadado pela CIP, da seguinte forma:

Após a liquidação dos débitos da PREFEITURA, a CONCESSIONÁRIA repassará à PREFEITURA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito bancário em conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

Art. 8º - A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana correspondente ao imóvel, ou, a critério da Administração, em documento próprio. ”

Art. 2º - Acrescentam-se os artigos 8A, 8B, 8C, 8D e 8E, na Lei Complementar nº 258, de 20 de junho de 2013, conforme seguem:

Art. 8A - A concessionária fica obrigada no ato da transferência de ativos, a entregar o sistema de iluminação pública em condições de operação, e em conformidade com as normas técnicas.

Art. 8B - A auditoria dos equipamentos de iluminação pública deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, engenheiro eletricista, que deverá elaborar laudo técnico com base em amostragem representativa e abertura de anotação de responsabilidade técnica (ART).

Art. 8C - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Estiva Gerbi.

Art. 8D - Para o Fundo Municipal de Iluminação Pública deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

Art. 8E - A contribuição será aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 150, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal. ”

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se tanto as disposições em contrário, como a Lei Complementar nº 378 de 20 de dezembro de 2018, após 31 de dezembro de 2022.

ESTIVA GERBI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

ANEXO I

Da Lei Complementar nº 258, de 20 de junho de 2013.

Tabela de Alíquotas abaixo que embasam os cálculos da CIP serão aplicadas sobre o valor de consumo da unidade consumidora para obter o Valor da CIP a tarifa de Iluminação Pública em kwh (quilowatt-hora) fixadas pelo poder concedente e definida anualmente pela ANEEL.

Classe de Consumidores	Consumo kWh mensal	Alíquota %
Residencial	Até 30	ISENTO
	Mais de 31 até 50	ISENTO
	Mais de 51 até 70	ISENTO
	Mais de 71 até 100	9%
	Mais de 101 até 150	9%
	Mais de 151 até 200	10%
	Mais de 201 até 250	10%
	Mais de 251 até 300	10%
	Mais de 301 até 350	10%
	Mais de 351 até 400	10%
	Mais de 401 até 450	11%
	Mais de 451 até 500	11%
	Mais de 501 até 550	11%
	Mais de 551 até 600	12%
	Mais de 601 até 650	12%
	Mais de 651 até 700	12%
	Mais de 701 até 750	12%
	Mais de 751 até 800	12%
	Mais de 801 até 850	13%
	Mais de 851 até 900	13%
Mais de 901 até 950	13%	
Mais de 951 até 1000	13%	
Mais de 1001 até 1500	14%	
Mais de 1501 até 3000	14%	
Mais de 3.000	14%	



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

Classe de Consumidores	Consumo kWh mensal	Alíquota %
Comercial	Até 30	9%
	Mais de 31 até 50	9%
	Mais de 51 até 70	9%
	Mais de 71 até 100	9%
	Mais de 101 até 150	9%
	Mais de 151 até 200	9%
	Mais de 201 até 250	9%
	Mais de 251 até 300	10%
	Mais de 301 até 350	10%
	Mais de 351 até 400	10%
	Mais de 401 até 450	10%
	Mais de 451 até 500	10%
	Mais de 501 até 550	10%
	Mais de 551 até 600	10%
	Mais de 601 até 650	11%
	Mais de 651 até 700	11%
	Mais de 701 até 750	11%
	Mais de 751 até 800	11%
	Mais de 801 até 850	11%
	Mais de 851 até 900	11%
	Mais de 901 até 950	11%
	Mais de 951 até 1000	12%
	Mais de 1001 até 1500	12%
	Mais de 1501 até 2000	12%
	Mais de 2001 até 2500	12%
	Mais de 2501 até 3000	12%
Mais de 3001 até 5000	12%	
Mais de 5001 até 7000	13%	
Mais de 7001 até 9000	13%	
Mais de 9001 até 11000	13%	
Mais de 11.000	13%	

Classe de Consumidores	Consumo kWh mensal	Alíquota %
------------------------	--------------------	------------



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

Industrial	Até 100	10%
	Mais de 101 até 300	10%
	Mais de 301 até 500	10%
	Mais de 501 até 700	11%
	Mais de 701 até 900	11%
	Mais de 901 até 1500	11%
	Mais de 1501 até 2500	11%
	Mais de 2501 até 3500	12%
	Mais de 3501 até 5000	12%
	Mais de 5001 até 7000	12%
	Mais de 7001 até 9000	12%
	Mais de 9001 até 11000	12%
	Mais de 11001 até 15000	13%
	Mais de 15001 até 19000	13%
	Mais de 19001 até 25000	13%
	Mais de 25001 até 35000	14%
	Mais de 35001 até 50000	14%
Mais de 50001 até 100000	14%	
Mais de 100000	14%	



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

Classe de Consumidores	Consumo kWh mensal	Alíquota %
Poder publico (Serviço Público: Tração elétrica; água, esgoto e saneamento)	Até 100	10%
	Mais de 101 até 300	10%
	Mais de 301 até 500	10%
	Mais de 501 até 700	11%
	Mais de 701 até 900	11%
	Mais de 901 até 1500	11%
	Mais de 1501 até 2500	11%
	Mais de 2501 até 3500	12%
	Mais de 3501 até 5000	12%
	Mais de 5001 até 7000	12%
	Mais de 7001 até 9000	12%
	Mais de 9001 até 11000	12%
	Mais de 11001 até 15000	13%
	Mais de 15001 até 19000	13%
	Mais de 19001 até 25000	13%
	Mais de 25001 até 35000	14%
Mais de 35001 até 50000	14%	
Mais de 50001 até 100000	14%	
Mais de 100000	14%	



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

Classe de Consumidores	Consumo kWh mensal	Alíquota %
RURAL (IMÓVEIS DENOMINADOS CHÁCARAS DE 1000M² ATÉ 20.000M²)	Até 30	10%
	Mais de 31 até 50	10%
	Mais de 51 até 70	10%
	Mais de 71 até 100	10%
	Mais de 101 até 150	10%
	Mais de 151 até 200	10%
	Mais de 201 até 250	10%
	Mais de 251 até 300	11%
	Mais de 301 até 350	11%
	Mais de 351 até 400	11%
	Mais de 401 até 450	11%
	Mais de 451 até 500	11%
	Mais de 501 até 550	12%
	Mais de 551 até 600	12%
	Mais de 601 até 650	12%
	Mais de 651 até 700	12%
	Mais de 701 até 750	12%
	Mais de 751 até 800	12%
	Mais de 801 até 850	12%
	Mais de 851 até 900	12%
Mais de 901 até 950	13%	
Mais de 951 até 1000	13%	
Mais de 1001 até 1500	13%	
Mais de 1501 até 3000	13%	
Mais de 3.000	13%	



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

ANEXO II

Para o cálculo da CIP a ser aplicada sobre os imóveis não edificados, será considerado o a seguinte classificação.

Lotes não edificados com área menor que 120 m² estão isentos de pagar a taxa.

Lotes não edificados entre 121 m² e 299 m² recolherá 25 UFEG por ano;

Lotes não edificados entre 300 m² até 499 m² recolherá 50 UFEG por ano;

Lotes não edificados acima de 500 m² a 1.000 m², recolherá 75 UFEG por ano;

Lotes não edificados acima de 1.000 m² recolherá 150 UFEG por ano;



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

LICITAÇÃO

ERRATA

HOUVE UM ERRO DE DIGITAÇÃO NO OBJETO E NO NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL PUBLICADO NO DIA 21/12/2022 NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DESTE MODO:

ONDE SE LÊ:

- PREGÃO PRESENCIAL 075/2022
- PROCESSO Nº 01579/2022
- OBJETO:OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

LEIA- SE:

- PREGÃO PRESENCIAL 076/2022
- PROCESSO Nº 01580/2022
- OBJETO:OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, TODOS NOVOS, COM GARANTIA DOS FABRICANTES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, PARA USO NA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

ADEMAIS, O EDITAL CONTINUA DA MESMA FORMA, OU SEJA, INALTERADO.

ESTIVA GERBI, 23 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta – Feira, 23 de Dezembro de 2022 – Ano VI – Edição 714

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)